

COMMERCIO DO MINHO

FOLHA COMMERCIAL, RELIGIOSA E NOTICIOSA.

EDITOR E PROPRIETARIO JOSÉ MARIA DIAS DA COSTA, RUA NOVA N.º 3 E.

6.º ANNO

PREÇO DA ASSIGNATURA

Braga, 12 mezes.	1\$600
» 6 »	850
Correspondencias partic. cada linha	40
Annuncios cada linha.	20
Repetição	10

PUBLICA-SE

ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

PREÇO DA ASSIGNATURA

Provincias, 12 mezes.	2\$000
» 6 »	1\$030
» sendo duas assignaturas	3\$600
Brazil, 12 mezes, moeda forte.	3\$600
Folha avulso	10

N.º 790

BRAGA—QUINTA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1878

Existem por ali uns certos homens que, não sabemos bem com quaes fins, mas invocando sempre os interesses catholicos, levam a mal aos jornaes legitimistas que elles advoguem, conjunctamente com a causa religiosa, a causa politica do partido, de que são órgãos na imprensa do paiz.

Podem os catholicos, que pertencem á communhão liberal, afirmar bem alto a sua adhesão á *dynastia* e ás instituições, que *felizmente nos regem*. Podem abespinnhar-se até se alguma vez se lhes diz de cá, na melhor boa-fé possível, que parece inconsequente o seu procedimento conservando-se politicamente unidos aos inimigos jurados da Igreja Catholica Romana. Os taes homens dos *interesses catholicos* dão lhes toda a razão, defendem-os se é mister, e voltando-se contra nós, accusam-nos de queirermos semear a zizania no campo religioso; e se algum de nós, escrevendo para os seus jornaes *incolores*, arrisca alguma phrase *malsoante* aos ouvidos dos devotos da *dynastia* reinante, essa phrase é logo expungida, e offerecida em holocausto á paz e concordia entre a familia portugueza!

Pelo contrario aos jornaes legitimistas, na opinião dos taes senhores, deve ser vedado unir a sua causa á causa da religião, embora elles conheçam (e até os proprios liberaes o confessem) que ha tão estreita ligação entre estas duas causas, que a victoria dos principios legitimistas seria a victoria da Igreja em Portugal.

Mas não se perturbe a tranquilla posse do *facto*, e não se perturbe sobre tudo em nome do *direito*, porque, na respeitavel opinião dos taes senhores, a religião nada tem com o *facto* nem com o *direito*. Para a religião—dizem elles—é indifferente que governe esta ou aquella constituição, esta ou aquella *dynastia*; como se, desde o momento em que ha codigos e *dynastias* essencialmente ligados com a revolução, e que esta tem convertido em formidaveis instrumentos de guerra contra a Igreja, poderemos ainda hesitar em repellir com todas as nossas forças esses codigos e essas *dynastias*, cujo problematico *direito* acabou de desvirtuar-se completamente só pelo unico *facto* da oppressão e da tyrannia exercidas, em seu nome e com a sua convivencia, contra os direitos da mesma Igreja.

«Separae—acrescentam elles—a religião da politica, porque a *religião não tem politica*» como se, desde o momento em que ha uma politica manifestamente hostil á religião, não fosse um dever, e até uma necessidade combater a todo trance essa politica, oppondo-lhe outra inteiramente conforme e completamente subordinada ás doutrinas do catholicismo, qual é aquella pela qual nós pugnamos!

«Porem o Papa—dizem elles ainda—é estranho ás discussões politicas. Sigamos pois o exemplo do Papa».

Sim; sigamos esse venerando exemplo, responderemos nós, e com todas as véras da nossa alma. E podereis vós negar que o Papa haja condemnado uma certa e determinada politica?

Podereis negar que essa politica condemnada e reprovada em diferentes actos da Santa Sé, que vos recordaremos se tanto fôr mister, seja a politica liberal, incarnada, não nas *formas accidentaes* de governo mas na *essencia* do mesmo governo, que emancipando-se de toda a influencia religiosa, tem transformado as

monarchias christãs da Europa em outros tantos Estados completamente atheus?

Negareis ainda que um d'esses Estados seja Portugal, onde a politica liberal, dominante desde 1834, se tem assignalado pelas mais injustas, violentas e expoliadoras medidas contra as leis e contra os direitos da Igreja?

E acreditareis vós que com similhante politica e com similhante governo, a começar, pelo proprio rei, possa vir ainda Portugal a ser regido um dia consoante os verdadeiros e sãos principios do Christianismo?

Não. Vós não podeis acreditar isso. Dizemol-o por honra vossa, por credito da vossa razão e do vosso bom senso.

Mas então para que quereis vós amordacá-los, aniquilá-los, a nós—partido politico, sim, mas sobre tudo catholico—que derramamos o nosso sangue não menos em defesa do altar do que do throno, que desde 1834 temos estado constantemente pugnando na imprensa contra os inimigos da religião, que são tambem os inimigos da nossa politica e da nossa *dynastia*; a nós emfim, de cujo gremio só pode sahir um governo essencialmente catholico, porque desde Aquelle, que olhamos como nosso rei legitimo, até ao mais obscuro dos nossos soldados, tymbramos todos em ser filhos respeitosos, obedientes, submissos da Santa Igreja Catholica Romana?

Para que é pois ferir-nos ahi com tiros de encruzilhada, com allusões gratuitas, encapotadas, injuriosas, querendo fazer-nos passar por homens, que collocam os interesses da politica acima dos da religião?

Se entendeis que conseguireis melhor os vossos fins conciliando Babylonia com Sião; se vos apraz ser obreiros no campo sáfaro e ingrato do liberalismo dominante, onde vegetam apenas aqui e alem, como plantas serôdeas e exóticas, um ou outro catholico accommodaticio, que julga conciliaveis cousas e doutrinas diametralmente oppostas—continuae embora no vosso caminho; mas não insulteis os nossos principios, nem expendeis juizos temerarios e offensivos da nossa dignidade e das nossas convicções.

Mas sabeis tambem que o vosso empenho nunca será racionalmente realisavel levando os bons para o meio dos maus, expondo aquelles a perverter-se tambem com o contacto d'estes; e sobre tudo adoptando o expediente de transigir com o erro e com o mal para os extirpar. Isto é um absurdo; e como tal denunciado já por Pio IX, de saudosa memoria, quando, dirigindo-se aos membros da grande deputação dos catholicos de França em 1871, lhes dizia:—«E' misetr sem duvida exercer a caridade, empregar todos os meios possiveis para reconduzir os desgarrados; mas para isso não é preciso *partilhar as suas opiniões*».

Estas considerações levar-nos-iam muito longe; mais longe de certo do que o comportam os estreitos limites de um artigo de jornal. Mas não podemos terminar as presentes linhas sem denunciarmos o erro dos que supõem que do *facto* de ter a Santa Sé os seus Nuncios, assim junto dos governos legitimistas como dos produzidos pela revolução, se deve concluir que ella olha indifferente para as diversas origens d'esses governos, reconhecendo-os e approvando-os a todos indistinctamente.

Esta suposição já de si é grandemente injuriosa para a Santa Sé, que d'este modo viriamos a collocar, na pratica, em opposição com o que se acha definido na proposição 39 do Syllabo, em que é con-

demnado o celebre principio revolucionario de que—o *direito* consiste no *facto* material—ou a theoria absurda e immoral dos *factos consummados*.

Porem ha mais ainda. Ha a declaração positiva e terminante do Santo Padre Gregorio XVI, na sua bulla *Sollicitudo Ecclesiarum* de 5 de agosto de 1831, em que se lê o seguinte: «Por isso declaramos para os tempos futuros que, se com o fim de regular os negocios da administração espiritual das Igrejas e dos fieis, alguém tem sido qualificado e honrado por nós, ou pelos nossos successores, com o titulo de uma dignidade qualquer, e mesmo real, seja de nossa sciencia certa, de viva voz, em uma constituição ou por letras e por embaixadores enviados de uma parte e d'outra, ou de qualquer modo e maneira propria a reconhecer n'elle essa dignidade, se pelas mesmas razões acontecer de tratar e de conferenciar sobre qualquer materia com aquelles que estão á tésta do governo, qualquer que seja aliás a sua forma; nós declaramos que por similhantes actos, ordenações e convenções d'este genero, não lhes seja attribuido, concedido ou confirmado algum direito, nem se pôde nem deve tirar d'ahi nenhum argumento contra os direitos e privilegios dos outros, nem d'ahi inferir-se prova alguma desvantajosa ou desfavoravel. Assim nós ordenamos, decretamos e mandamos que esta condição, relativa á conservação dos direitos das partes, se repete d'ora avante como junta aos actos d'este genero, declarando de novo, tanto em nosso nome como no dos nossos successores, que no meio das diferentes circumstancias de tempo, de lugar e de pessoas, nós unicamente procuramos as cousas de Christo, e que nos propomos sómente, como fim de nossas empresas, aquillo que mais efficazmente pôde contribuir para a felicidade espiritual e eterna dos povos».

Já se vê pois que o procedimento da Santa Sé—procedimento imposto pela força de circumstancias, que não actuam por certo sobre os individuos e sobre os partidos—não auctorisa de modo algum, nem mesmo podia auctorisar o indifferntismo politico, que nos querem inculcar como o mais conveniente para os interesses catholicos. Pelo contrario esse indifferntismo, essa apathia a que nos querem levar os nossos censores, serve maravilhosamente a causa dos inimigos da Igreja, pois lhes remove um obstaculo e lhes desarma os seus mais terriveis adversarios.

Homens do indifferntismo politico, homens da conciliação entre a luz e as trevas, olhae se nós, os legitimistas, já merecemos a algum Pontifice censuras iguaes á que vos endereçava o immortal Pio IX. «Parece que professam amor e respeito á Igreja, e que consagram em defesa d'esta seus talentos e trabalhos; mas nem por isso trabalham menos em perverter seu espirito e doutrina; e cada um d'elles, segundo a sua especial inclinação, se põe ao serviço, ou de Cesar, ou de quem inventa direitos em favor da falsa liberdade».

E n'outra parte acrescentava: «Quanto a esses, que seduzidos pelo erro ou arrastados pelo temor, queeriam dar conselhos favoraveis aos desejos dos injustos perturbadores da sociedade civil, é necessario, hoje sobre tudo, que se convençam de que estes perturbadores não ficarão satisfeitos enquanto não virem lançado por terra todo o freio da religião, toda a regra de direito e de justiça».

Eis aqui o ensino do Papa. Se elle

só vos basta, tomae-o; mas não interpreteis arbitrariamente a doutrina e os exemplos da Santa Sé, e não nos assaqueis o aleive de que fazemos da religião instrumento da politica, quando vós é que estaes sendo instrumentos, embora inconscientes, da politica sem religião.

D. M. SOTTO-MAYOR.

Lei eleitoral.

D. Luiz, etc.

Artigo 1.º São eleitores e para isso considerados como tendo a renda do artigo 3.º, n.º 1.º do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852, os cidadãos portuguezes de maior idade que souberem ler e escrever, ou forem chefes de familia.

§ unico. São excluidas de votar as praças de pret não mencionadas no decreto de 30 de setembro de 1852, artigo 6.º § 2.º n.º 4.º, e ficam igualmente subsistindo as exclusões estabelecidas pelo artigo 9.º do referido decreto e mais legislação em vigor.

Art. 2.º O direito de votar, originado no *facto* de saber ler e escrever, só pôde ser reconhecido quando a inscripção no recenseamento eleitoral seja solicitada até 14 de fevereiro pelo interessado, em petição por elle escripta e assignada, e reconhecida por tabellião nos termos pre-scriptos no artigo 2.436 § unico do codigo civil.

§ 1.º Se contra qualquer inscripção no recenseamento solicitada em conformidade do que dispõe este artigo, houver reclamação fundada em que o cidadão inscripto não sabe ler e escrever, a comissão recenseadora pôde mandar avisalo para que, no prazo de tres dias, compareça perante ella para escrever e assignar um protesto contra as allegações da referida reclamação, a qual será julgada fundada se o cidadão inscripto depois de avisado não comparecer ou se recusar a escrever e assignar o protesto.

§ 2.º Os avisos a que se refere o § precedente serão feitos pelos officiaes da administração do concelho ou pelos regedores de parochia ou por empregados da camara municipal, que esta ponha á disposição da comissão do recenseamento.

§ 3.º Das decisões das comissões recenseadoras sobre as reclamações de que trata o § 1.º podem ser interpostos todos os recursos facultados pela legislação vigente.

Art. 3.º E' chefe de familia, para os effeitos d'esta lei, aquelle que ha mais de um anno viver em commun com qualquer seu ascendente, descendente, tio, irmão ou sobrinho, ou com sua mulher, e prover aos encargos da familia.

§ 1.º Presume-se que é chefe de familia o ascendente, tio ou irmão mais velho na ordem indicada.

§ 2.º A reclamação e recursos contra a presumpção estabelecida no § anterior só podem ser apresentados por membros da familia, e provados com declarações dos outros membros da mesma familia.

Art. 4.º Para complemento da quantia necessaria para qualquer cidadão ser considerado eleitor, ser-lhe-hão levadas em conta todas as contribuições directas, geraes do estado, districtaes, municipais e parochiaes, em que elle se achar collectado.

§ unico. São consideradas contribuições directas geraes do estado as que como taes são incluídas no orçamento geral do estado.

Art. 5.º O continente de Portugal, as ilhas adjacentes e as provincias ultramarinas dividem-se para a eleição da camara dos deputados nos circulos constantes do mappa junto, que faz parte integrante d'esta lei.

Art. 6.º Quando se proceder á organisação do recenseamento supplementar, depois da promulgação d'esta lei, as commissões recenseadoras dos concelhos ou bairros em que a nova circumscripção tornar inconveniente a actual divisão das assembleias eleitoraes, farão nova divisão d'estas, segundo as regras estabelecidas no artigo 20 e § unico da lei de novembro de 1839.

Art. 7.º A nova divisão dos circulos em assembleias eleitoraes é applicavel o disposto nos artigos 21, 22, 23 e 24 da lei de 23 de novembro de 1839, em tudo que não fôr contrario á presente lei.

§ unico. Em todos os actos relativos a esta divisão serão respectivamente guardados os prazos estabelecidos no artigo 19 e §§ da presente lei, e além d'isso praso analogo ao comprehendido entre as duas datas exaradas no artigo 17 § 3.º e artigo 18 da lei de 23 de novembro de 1839.

Art. 8.º A eleição das commissões de recenseamento effectuar-se-ha no dia 7 de janeiro

§ 1.º Se a proposta de que trata o artigo 24 do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1832 fôr approvada por tres quartas partes dos membros presentes observar-se-ha o que dispõe o mesmo artigo § 1.º, para o caso de ser approvada pela maioria dos membros presentes mas por menos das tres quartas partes.

§ 2.º Se a proposta fôr approvada somente por metade dos membros presentes, ficarão eleitos os primeiros quatro na ordem da proposta, sendo presidente o primeiro d'elles. Os outros tres serão eleitos pela metade dos membros presentes, que houverem rejeitado a proposta, observando-se acerca da eleição o disposto no referido artigo 24, § 1.º

§ 3.º A quarta parte do numero dos membros presentes da assembleia, não incluindo o presidente, quando este numero não fôr multiplo de 4, é a quarta parte do multiplo de 4, immediatamente inferior, sommada com a unidade. Da mesma maneira se contará em todos os casos semelhantes.

§ 4.º Qualquer cidadão eleitor do concelho póde protestar contra a validade da eleição de que trata este artigo.

§ 5.º Os protestos poderão ser feitos tanto por escripto como verbalmente, e deverão ser apresentados em acto continuo ao da eleição.

§ 6.º Na acta da eleição se fará menção dos protestos apresentados, e acerca d'elles poderá a assembleia allegar o que se lhe offerecer, transcrevendo-se na acta a resposta que der.

§ 7.º Para a conclusão d'estes trabalhos a assembleia reunir-se-ha, sendo preciso, no dia immediato ao da eleição, sem dependencia da nova convocatoria.

Art. 9.º Sempre que a eleição fôr impugnada, nos termos do artigo antecedente, o presidente da camara municipal, deixando ficar copia da acta, remetterá a original com os protestos ao governador civil do districto, até ao dia 9 de janeiro.

Art. 10 O governador civil, logo que receba a acta da eleição impugnada, deferirá o negocio ao conhecimento do conselho de districto, o qual o resolverá até ao dia 14 de janeiro.

§ unico. Para este caso o conselho de districto será constituído pela forma determinada no artigo 268 do codigo administrativo.

Art. 11. Se o conselho de districto annullar o acto eleitoral, fixará dia para a nova eleição, o qual não passará além do dia 22 de janeiro.

Art. 12. A resolução do conselho de districto será communicada ao presidente da camara municipal no dia immediato aquelle em que fôr proferida.

Art. 13. As commissões recenseadoras instalar-se-hão no dia 25 de janeiro.

Art. 14. Até ao dia 15 de fevereiro estará organizado o livro do recenseamento geral.

Art. 15. Para todas as operações e actos subsequentes se observarão os prazos fixados na lei de 23 de novembro de 1839 e decreto de 30 de setembro de 1832.

Art. 16. Contra a inscripção ou exclusão de qualquer cidadão, indevidamente feita no recenseamento, póde qualquer elei-

tor do circulo reclamar perante a respectiva commissão, e recorrer d'esta para o juiz de direito competente, assim como d'esta para a relação do districto e d'esta para o supremo tribunal de justiça, ainda que não fosse parte na reclamação ou recursos anteriores.

§ unico. Os processos de reclamação e de recurso não serão entregues ás partes, mas sim enviados officialmente ao juiz ou tribunal de recurso.

Art. 17. Da decisão do conselho de districto, a que se refere o artigo 10, cabe recurso, sem effeito suspensivo, para o supremo tribunal administrativo.

§ 1.º Se o conselho de districto não tomar resolução até ao dia 14 de janeiro, considera-se indeferida a reclamação.

§ 2.º O recurso contra a decisão do conselho de districto ou contra a falta de deliberação, póde ser apresentado por qualquer cidadão eleitor do concelho ao governador civil, o qual, dentro de vinte e quatro horas, depois de ter recebido a petição de recurso, a enviará officialmente com o respectivo processo ao tribunal superior, onde será julgado no praso improrogavel de quinze dias contados do dia em que tiver dado entrada

§ 3.º No dia em que o processo d'entrada na secretaria do supremo tribunal administrativo, o presidente ordenará a distribuição, e o mandará logo com vista ao ministerio publico, que no praso de tres dias dará a sua resposta escripta.

§ 4.º Voltando o processo com a resposta do ministerio publico, o relator o examinará em outro igual praso, e na primeira sessão seguinte fará o relatório do processo em audiencia publica, para ser na mesma julgado em conferencia.

§ 5.º A decisão do supremo tribunal administrativo será tomada em accordão devidamente enunciado e fundamentado, e terá força executiva, sendo este independentemente do decreto do governo, e no dia immediato, communicado á respectiva camara municipal por copia autentica, e publicada na folha official.

Art. 18. Se contra as eleições repetidas das commissões de recenseamento houver protestos, seguir-se-ha o processo prescripto nos artigos 8, 9, 10, 11, 12 e 16, salvo o disposto nos §§ seguintes:

§ 1.º Guardar-se-hão no processo prazos analogos aos estabelecidos para o primeiro processo.

§ 2.º Os protestos oppostos ás eleições repetidas não teem effeito suspensivo.

Art. 19. Quando em virtude das decisões proferidas sobre os recursos e protestos de que tratam os dois precedentes artigos, houver de repetir-se o acto eleitoral, não se considerarão invalidas as operações do recenseamento até então praticadas, e a nova commissão funcionará somente em todos os actos da sua competencia, que posteriormente hajam de ser desempenhados até ao fim do anno.

Art. 20. Oito dias depois da promulgação da presente lei reunir-se-hão as commissões recenseadoras e darão principio á organisação do recenseamento supplementar dos cidadãos não inscriptos, que por effeito da presente lei são eleitores.

§ 1.º O recenseamento supplementar será organizado no praso de doze dias a contar da data em que finalizar o praso estabelecido n'este artigo.

§ 2.º As petições de que trata o artigo 2.º serão apresentadas até ao penultimo dia do praso estabelecido no § precedente.

§ 3.º As copias do recenseamento supplementar serão affixadas nas portas das egrejas no praso de tres dias a contar da data em que terminar o praso estabelecido no § 1.º

§ 4.º Para as operações e actos subsequentes observar-se-ha o que dispõem os artigos 11 §§ 1.º e 2.º, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da lei de 23 de novembro de 1839, guardando-se prazos analogos aos estabelecidos n'esses artigos.

Art. 21 Terminando em 30 de junho ou posteriormente a esta data o ultimo dos prazos a que se refere o artigo precedente, considerar-se-ha definitivamente concluido o recenseamento supplementar com a observancia do disposto n'esse artigo.

§ unico. Não se verificando a hypothese para a qual se legisla n'esse artigo, é applicavel ao recenseamento supplementar a disposição do artigo 18 da lei de 23 de novembro de 1839.

Art. 22. O recenseamento supplementar, definitivamente concluido, será considerado para todos os effeitos como additamento ao recenseamento que vigorar no dia immediato ao d'aquella conclusão.

Art. 23. A nova divisão dos circulos em assembleias eleitoraes, a que procederem as commissões recenseadoras, modificada em conformidade com as decisões das reclamações, e com as dos recursos que lhes forem apresentadas dentro dos prazos assignados para a formação e conclusão do recenseamento supplementar, considerar-se-ha provisoriamente feita no dia em que fôr concluido esse recenseamento, e servirá para a eleição que porventura tenha logar antes de terminar o ultimo praso estabelecido no artigo 7.º § unico.

Art. 24. Depois da promulgação da presente lei, proceder-se-ha á eleição dos deputados pelas provincias ultramarinas para a futura legislatura.

Art. 25. E' auctorizado o governo a reunir em um só diploma e a codificar n'elle todas as disposições em vigor relativamente á eleição dos deputados.

§ unico. A execução da presente lei não fica dependente do uso da auctorisação concedida n'este artigo.

Art. 26. Ficam por esta forma alterados o decreto eleitoral de 30 de setembro de 1832 e a carta de lei de 23 de novembro de 1839, e revogados o decreto de 18 de março de 1869 e a demais legislação em contrario.

Mandamos portanto, etc. Dada no paço da Ajuda, aos 8 de maio de 1878. — El-rei, com rubrica e guarda. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Antonio Rodrigues Sampaio — Augusto Cesar Barjona de Freitas — Antonio de Serpa Pimentel — Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira — João de Andrade Corvo — Lourenço Antonio de Carvalho »

Carta de lei, etc.

GAZETILHA

Theatro.—A companhia dramatica do Baquet deu-nos na segunda e terça-feira as duas recitas que annunciámos.

Representou-se no primeiro d'aquelles dias o drama em 5 actos o *Cunhado* e uma scena comica, e no segundo o drama em 5 actos e 6 quadros *Os fidalgos da Casa Mourisca*.

Foram merecidissimas as repetidas salvas de palmas com que a numerosa concorrencia d'espectadores victoriou o desempenho dos papeis principaes, dos quaes especialisaremos o confiado a Soller, que lhe deu uma interpretação admiravel. E' um grande artista este sympathico e talentoso moço, que nunca nos cansamos de applaudir.

Gama, apesar do seu ingrato papel, no primeiro d'estes dramas, foi, como sempre, o actor correctissimo e intelligente, e a elle cabe grande quinhão nos applausos da plateia.

Amelia Garraio, Foito, Amaral e Domingos d'Almeida, á parte uma ou outra insignificante distracção, andaram bem.

O drama o *Cunhado*, primorosamente vertido pelo sr. Borges d'Avellar, tem um enredo bem urdido, e scenas de bello effeito. Parece-nos que o final é nimamente precipitado, e pouco artistico.

A scena comica representada pelo actor Foito, um rapaz de alevantado talento e brihante futuro, agradou muitissimo pelo optimo desempenho que teve.

Os fidalgos da Casa Mourisca, extraido pelo sr. Carlos Borges do romance do mesmo titulo, de Julio Diniz, é um drama em tudo portuguez. Saudemol-o em nome das saudosas tradições do nosso theatro nacional.

Pondo de parte alguns defeitos que n'elle se notam, especialmente no 1.º acto, onde ha uma scena longuissima cuja belleza de dialogo não consegue debellar de todo a monotonia, e ainda a pouca fidelidade d'alguns personagens, relativamente ao romance, o trabalho do sr. Carlos Borges é excellente, e repetimol-o, exclusivamente portuguez.

Se os nossos empresarios theatraes professassem algum respeito pela arte, se quizessem ou soubessem comprehender a missão do theatro, se não tivessem unicamente por ideal a ganancia; diligenciaríamos por dar-nos espectaculos como este, e não enlameariam os nossos palcos com as *Angols*, e outras immundas lanternas magicas da mesma estofa.

Todos os actores andaram irreprehen-sivelmente.

A companhia volta na proxima segunda-feira dar mais duas recitas, n'uma das quaes subirá á scena o drama intitulado *O Correo de Lyon*, que no Porto tem dado successivas enchentes. Representará

tambem o drama *O Sello da Roda*, extraido do romance do mesmo titulo, do adoravel contista Pedro Ivo (Carlos Lopes).

Na terça-feira o theatro estava literalmente repleto, e logo á bocca da noite era já mui difficil conseguir-se um bilhete.

Doação ao Santo Padre.—Um telegramma de Lisboa para o «Commercio do Porto» refere que a sr.ª condessa de Sarmiento doára ao Papa os seus bens situados nos concelhos de Monte-mór-o-novo, e Evora.

Tufão.—Sobre a cidade de Pelotas (Brazil) cahiu um violento tufão que causou immensos desastres e avarias.

No porto virou-se o hiate «Joven Pelotense», perecendo afogados a mulher do patrão d'aquella embarcação e um mulatinho; salvou-se apenas um tripulante.

O pequeno vapor «Pelotas» cahiu sobre o hiate «D. Luiz», que ficou com um rombo na proa, indo em seguida a pique, sendo n'essa occasião salva pelo patrão do vapor, uma mulher que d'aquella hiate cahira ao rio.

Os hiates «Arroyto», «Bella Maria» e a chalupa «Borboleta», foram todos a pique.

O brigue «Cassio» garron e foi de encontro a varios hiates, occasionando este desastre a morte a alguns tripulantes e pessoas que n'essa occasião se achavam a bordo.

Os hiates «Santo Antonio», «Amorim», «Recife», «Capão do Meio», «Castello», «Feliz Memoria», «Infante», «Neptuno» e outros soffreram mais ou menos avarias.

No porto da cidade, depois d'este desastroso acontecimento, só se ouviam gritos de desespero, e as pessoas que alli foram attrahidas pelas assustadoras noticias que logo circularam pela cidade; retiraram-se compungidas deante do tristissimo espectáculo que presenciaram!

Na varsea foram por terra todos os muros e cercados.

Voaram telhas e chaminés de muitas casas e arvoredos, e nos arredores da cidade cahiram varias casas.

Calcula-se em mais de 30 pessoas o numero de victimas occasionado pelo desenfreado tufão, contando-se entre ellas o negociante Pojo.

Obra curiosa.—O nosso amigo e antigo mestre, o sr. dr. Pereira-Caldas, eruditissimo professor no lyceu d'esta cidade, offertou-nos um exemplar dos *Privilegios dos Cidadãos da cidade do Porto*, recentemente reimpresso pela *Empresa das obras classicas e illustradas*, em papel e typo de selecção, em gosto antigo, e com fidelidade typographica, consoante annunciára aquella empresa.

Esta obra, agora publicada sob a direcção do sr. dr. Pereira-Caldas, é rara. D'ella diz o editor, o sr. José Antonio Castanheira:

«Conhecidos» (exemplares) «hoje existem tres; um na magnifica livraria do sr. Francisco Antonio Fernandes, outro na do sr. Joaquim Teixeira de Macedo, e o terceiro em poder do editor».

Agradecemos ao sr. Pereira-Caldas a sua offerta valiosa e honradora

Fallecimento.—Na segunda-feira á noite falleceu o sr. dr. Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, genro do sr. conselheiro Torres e Almeida, e advogado distincto nos auditorios d'esta cidade.

O seu cadaver foi ante-hontem á noite condusido para o templo dos Congregados, onde hontem depois das 10 horas da manhã teve officios, a que assistiu grande numero de cavalheiros das relações do finado e das de seus parentes.

Comprimntamos a familia que este acontecimento enluta, e pedimos aos leitores um P. N. por alma do finado.

Bons noticias.—Escreve o «Jornal do Commercio» d'ante hontem:

Parece que o governo recebera telegramma de Londres dizendo que se esperava amanhã n'aquella capital o embaixador russo, portador de notas do seu governo, que se mostra disposto a sujeitar ao exame de um congresso todas as estipulações do tractado de S. Stefano, ficando assim desvanecidas as probabilidades da guerra, e triumphantes as justas exigencias da Inglaterra para a manutenção do direito publico europeu.

A Formosa Lusitania.—Distribuiu-se a setima caderneta da *Formosa Lusitania*, obra editorada pela *Livraria Portuense* do sr. Manoel Malheiro, e primorosamente impressa.

As notas com que o sr. Camillo Castello Branco enriquece esta publicação,

duplicam-lhe o valor, e dão gloria á pena elegante e engraçadissima do nosso primeiro litterato d'hoje, e prosista inimigavel.

Agradecemos ao snr. Malheiro a remessa d'um exemplar.

Caminho de ferro aereo.—No dia 30 d'abril passado verificou-se em Nova-York a prova official e definitiva da nova linha de caminho de ferro aereo que acaba de construir-se ao longo da porção occidental d'aquella cidade e cujo trajecto principal se estende por West Broadway, Quinta Avenida do Sul e Sexta Avenida. Houve grande concorrência a presenciar o transito do primeiro trem, que percorreu formalmente toda a linha, e fizeram esta primeira viagem muitas pessoas de distincção que haviam sido convidadas para este objecto. A prova foi totalmente satisfactoria.

Tremor de terra.—Um despacho de Havana annuncia que se sentiu um tremor de terra na ilha de Cuba. Na república de Venezuela sentiu-se com grande força, occasionando grande numero de desgraças materiaes e pessoas. Passa de 600 o numero de pessoas mortas n'aquella república. Em Caracas, particularmente, o abalo foi muito violento.

Escandalo.—O escandalo é um dos maiores males moraes pelas suas necessarias e funestas consequências. O auctor d'elle é uma verdadeira peste social pelos damnos, que causa ao proximo, quer praticando o que lhe é prohibido pelas leis divinas ou humanas; quer omitindo o que pelas mesmas é obrigado a fazer na sua qualidade, estado ou ministerio.

Com nenhuma outra especie de peccadores o Salvador foi tão severo nas suas tremendas ameaças, como com os escandalosos: «Aquelle que escandalisar um d'estes pequeninos, que creem em mim, melhor lhes fôra ser lançado ao fundo do mar com uma pedra ao pescoço», disse Jesus Christo.

O homem escandaloso é bem semelhante a Lucifer, pois assim como este com seu mau exemplo perdeu grande multidão de anjos, o escandaloso arrasta á perdição muitas almas.

O escandaloso é ainda peor que o homicida; porque esta mata os corpos e tira-lhes a existencia temporal, e o escandaloso mata as almas e priva-as da vida eterna.

«Ai do mundo por causa do escandalo, mas ai tambem d'aquelles por quem o escandalo vier», sentença terrivel proferida pelo mesmo Salvador!

Mas quem é o homem escandaloso? Escandaloso é todo aquelle que faz o mal e induz os outros a fazel o tambem, por palavras, ou sómente pelo simples mau exemplo, dado particularmente a um, ou a poucos, ou em publico a muitos.

E' escandaloso aquelle que publicamente despreza as leis de Deus e da Igreja, que maltrata e persegue seus ministros, que mofa e escarnece da Religião e das cousas santas e até do proprio Deus.

E o escandalo augmenta de gravidade segundo a qualidade e estado, ou ministerio da pessoa que o causa.—(«A Familia»).

Bibliothecas na Suissa.—Na Suissa, onde entendem que um homem sem instrucção não é um cidadão, existem muitas bibliothecas.

Para pouco mais de dois milhões e meio de habitantes que conta aquelle paiz, possui 2:090 bibliothecas publicas, divididas desigualmente entre os seguintes cantões:

No de Zurich collocado em primeiro lugar contam-se 267; no de Argovia 254; no de Vaud 233; no de Berne 228; no de Soleure 177; no de Saint-Gall 138, e assim successivamente nos demais.

A nobreza mais antiga do globo.—O «Spectator», de Londres, exprime a sua surpresa por o almanach de Gotha não fazer figurar o duque chinês «T'King» nas suas listas dos grandes da terra.

Este elevado personagem possui o seu titulo e os seus bens por direito de herança de uma descendencia directa, que remonta a mais de dois mil annos, o que, posto em comparação com as origens das familias que figuram no referido almanach, faria das mais antigas d'entre ellas familias de recente data.

E' elle, diz o «Spectator», o herdeiro varão de um descendente de Confucius, enobrecido pelo fundador da dynastia de Han, no anno 202 antes de Christo.

O representante d'esta familia, segundo o «Celestial Empire», foi elevado á mais

alta posição, muito proximo do throno, no anno 550 da era christã.

O titulo e as funções de governador do districto, no qual está situado o tumulo do sabio, e a posse de 165:000 acres de terreno, são ainda a herança do descendente d'esta casa, que, além d'isso exerce a auctoridade de chefe de familia sobre toda a descendencia, na qual se contam hoje mais de onze mil pessoas.

Tem direito ás honras reaes e os mais graduados officiaes do imperio são até obrigados a prestar-lh'as.

O caso é original, porque é o referido personagm o unico que apresenta assim uma grande familia, escreve a «Revolução de Setembro».

Falsificação do vinagre.—A mais frequente é a que resulta da addição d'alguns d'estes acidos, hydro-chlorico, nítrico e sulfurico.

Fazem isto no commercio para estabelecer a acidez diminuida pela agua que juntam ao vinagre com o fim de augmentar-lhe a quantidade.

E' facil conhecer a presença d'aquelles acidos. Toma-se para isso um decilitro de vinagre; juntam-se-lhe cinco decigrammas de fécula de batata, e depois de posto a ferver por espaço de 20 a 30 minutos, deita-se-lhe uma gota de tinctura de iodo. Se esta faz azular o liquido nenhum acido mineral contém o vinagre. Se, ao contrario não o faz azular é que algum d'aquelles acidos determinou a sacharificação da fécula. Bastam duas ou tres millesimas de acido mineral para esta se dar. Para saber qual o acido empregado n'este caso recorre-se a reagentes chimicos:

O acido sulfurico dá com o nitrato de barita um precipitado branco. O azotico ou nítrico reconhece-se empregando o acido sulfo-indigatico e o acido hydro-chlorico; o mixto descora e passa de azul a amarello pela ebullicão

O acido hydro-chlorico denuncia-se pelo nitrato de prata com o qual dá um precipitado branco caseoso.

E' mister advertir que todo o vinagre ainda o mais puro dá precipitados pelo chloreto de bario e pelo nitrato de prata por conter sulfatos e chloretos naturaes. Em tal caso, porém, são os precipitados mais ténues.

D'ahi a vantagem, senão necessidade, de dois ensaios de confronto: um sobre um vinagre reconhecido puro, outro no vinagre de cuja pureza sedesconfia, escreve o «Diario de Portugal».

Preço dos cereaes.—Na terça-feira ultima, n'esta cidade, o preço dos cereaes foi:

Trigo	900
Centeio	460
Cevada	560
Painço	440
Milho branco	420
» amarello	410
Milho alvo	540
Feijão branco	800
» vermelho	800
» amarello	720
» fradinho	600
Batata	700
Azeite	55000

Questão do Oriente.—Os ultimos telegrammas relativos á questão do Oriente, são os que seguem:

Londres 18—Os periodicos inglezes exprimem viva satisfação pela nova attitude da Russia; ainda assim, o «Morning Post» e o «Daily-Telegraph» fazem varias reservas, em vista das demonstrações dos russos diante de Constantinopla.

Constantinopla 18—Affirmam os russos que os ultimos movimentos de tropas nos arredores de Constantinopla foram motivados por medidas hygienicas.

Outrosim, desmentem que tenham intenção de occupar Constantinopla ou Buynk-dere.

Londres 19—O conde Schouvaloff partiu hoje de S. Petersburgo em regresso a Londres.

Londres 20—Dizem de S. Petersburgo ao «Times», que ha razões para acreditar que estão assentes as bases do accordo entre os governos de Londres e S. Petersburgo.

Um telegramma de Vienna para o mesmo periodico confirma que o conde Schouvaloff triumphou dos esforços contrarios que se faziam junto do imperador e conseguiu manter as suas disposições conciliadoras.

As exigencias da Inglaterra pareceram exorbitantes em principio, mas essa primeira impressão já se desfez.

O conde Schouvaloff, vem investido de

poderes para fazer concessões á Inglaterra.

Paris 20—Concentra-se no porto de Sebastopol uma esquadra russa. O conde Schouvaloff chegou hoje de manhã a Berlim, e no mesmo dia partiu para Friederichshuh, residencia do principe de Bismark.

Constantinopla 20—Varios refugiados musulmanos conseguiram penetrar no palacio onde está recluso o ex-sultão Mourad, depois de terem morto a sentinella, mas acudindo a guarda, os refugiados foram presos, todos elles muito feridos. Estão comprometidos n'este acontecimento diversos personagens importantes. Os russos foram batidos em um combate importante com os insurgentes da Roumelia, perdendo 200 homens.

S. Petersburgo 20—A agencia russa diz que é necessario estar-se prevenido contra os intencionados boatos alarmantes, n'este momento em que os gabinetes procuram levar as negociações a uma solução pratica.

Stockholmo 20—O Reichstag approvou por unanimidade o credito de 2 milhões para a manutenção da neutralidade da Suecia. O ministro desmentiu o boato de existirem negociações para a eventualidade de ser enviada uma esquadra ao mar Baltico.

Uma biblia.—Com este titulo diz a «Democracia», o seguinte:

«Entre uma numerosa livraria que actualmente está á venda em Paris, chama a attenção um exemplar da biblia Mazzerini, que segundo os dados historicos, foi a primeira obra que Guttemberg imprimiu. Logo este precioso livro tem quatro seculos, apezar de que o seu estado de conservação não lhe fará suppôr mais de duzentos annos.

Conhece-se contudo a sua idade pela forma dos caracteres e disposição das linhas ligeiramente irregulares.

Até hoje ha conhecimento apenas de tres exemplares d'aquella obra. Um em Roma, na bibliotheca Agostinha, outro na bibliotheca nacional de Paris, e finalmente o terceiro em Inglaterra. Não ha memoria, ha muitos annos, de se ter vendido uma obra d'aquellas».

A isto accrescenta o «Conimbricense»:

Ao que diz o nosso collega da «Democracia» devemos advertir, que não é só em Roma, em Paris, e na Inglaterra, que ha a biblia impressa por Guttemberg.

Tambem em Portugal ha um exemplar d'essa preciosidade bibliographica. Existe na bibliotheca Nacional de Lisboa. Esta biblia não tem data, mas foi impressa entre 1433 a 1435.

Na bibliotheca da Universidade de Coimbra ha um exemplar da segunda edição da biblia. Foi impressa em Moguncia em 1426, por João Fust e Pedro Schoffer.

Consta de dois volumes em folio; de bom papel, muito encorpado.

As folhas não são numeradas. O primeiro volume, que acaba pelos psalmos, consta de 242 folhas, e o segundo 239.

Gada pagina tem duas columnas, e todas as que estão inteiras constam de 48 linhas.

Os caracteres são de summa; isto é, usando da nomenclatura antiga da typographia, são letras que se assemelham aos caracteres que serviram para imprimir a Summa de S. Thomaz; ou por outras palavras, a transição do gothico puro, para os caracteres romanos, ou redondos.

A biblia de Moguncia de 1462 deve a sua celebridade á preciosa vantagem de ser a primeira que foi datada. Reune a esta eminente qualidade, o merito de uma execução perfeita, o que é admiravel, por ser publicada na epocha de nascimento da imprensa.

Em Portugal, o unico exemplar da biblia de Guttemberg, sem data, é o da bibliotheca Nacional de Lisboa. E da mesma forma, o unico exemplar da biblia de Moguncia de 1462, é o da bibliotheca da Universidade de Coimbra.

São dois monumentos da arte typographica, dignos do mais elevado apreço.

Ouro das minas do Brazil.—N'uma obra allemã, publicada em Berlim no anno de 1833 por um encarregado que foi da administração das minas do Brazil, lê-se:

A porção de ouro tirado da provincia de Minas Geraes, desde 1700 até 1820 orça por 33:637 arrobas.

O que se extrahiu da provincia de Goyaz de 1720 até 1730 montou a 9:212 arrobas: o das minas de Matto Grosso, desde 1721 até 1820, sobe a 3:107 ar-

robas, e o da provincia de S. Paulo, desde 1600 até 1820, a 4:650 arrobas.

Acrescentando a este espantoso peso o extraviado por contrabando, o confiscado etc., calcula o total do ouro tirado das minas do Brazil, desde 1600 até 1820, em 63:417 arrobas, no valor de 974:329\$040 cruzados, ou réis 390:931:616\$000.

Tendo sido este calculo feito pelo valor do quinto, que se pagava á corôa, vê-se que este montou a perto de 162 milhões de cruzados.

Quasi um terço d'essa somma, diz o mesmo auctor, se gastou com a grande obra do convento de Mafra, etc.

Outra não pequena porção se gastou em reparar as ruinas causadas pelo terremoto de 1755, e o resto em supprir as despesas do estado.

O microphone.—Na ultima sessão da Academia das Sciencias de Paris, diz o «D. de Portugal», foi apresentado um novo instrumento, o microphone, inventado por Hugues, illustre physico americano inventor do telegrapho escrevente.

O novo apparelho permite amplificar consideravelmente e transmittir ao longe sons os mais fracos, até os que são imperceptiveis ao ouvido. E' para o órgão auditivo o que o microscopio é para o da vista.

O modelo augmentado foi construido á pressa e grosseiramente com o fim de se fazer uma idea experimental da invenção de Hugues. E' um téléphono modificado.

O apparelho receptor é absolutamente igual ao do téléphono de Bell. O téléphono transmissor compõe-se d'uma lamina delgada collocada verticalmente, em angulo recto, sobre uma outra lamina horizontal. Sobre a lamina vertical estão fiscados dois pequenos cubos de carvão de retorta, um por cima do outro; tendo ambos um pequeno orificio, o de cima na face inferior e o inferior na face superior. Entre os dois cubos de carvão existe um pequeno lapis da mesma substancia terminado em pontas, e collocado por fórma que entra no orificio do cubo inferior, ao passo que apenas se apoia superiormente no rebordo do outro cubo. Este lapis está, por assim dizer, em equilibrio instavel, sendo portanto susceptivel de vibrações, de movimentos os mais variados sob a menor impulsão.

Disposto o apparelho por esta fórma, colloca-se por exemplo, na lamina horizontal um relógio d'algiheira, e estabelece-se a corrente electrica como no téléphono de Bell. Applicado o ouvido ao apparelho receptor, distingue-se não só muito amplificado o tic-tac do relógio, mas até o ruido do movimento das engrenagens! Collocando na lamina horizontal uma pequena caixa de papel com uma mosca viva no interior, ouve-se distinctamente, no téléphono receptor, o menor ruido produzido pelo insecto quando anda ou vóa.

O microphone de Hugues está ainda em estado rudimentar, mas tal como foi apresentado, é já um instrumento notavel e que ao contrario do téléphono, augmenta a intensidade dos sons que transmittite.

Alzog.—A «Civiltá Catholica» de 18 do corrente diz o seguinte:

«No 1.º de março d'este anno deixou de pertencer ao numero dos vivos em Friburgo o conselheiro ecclesiastico Alzog, professor de historia, cujas obras, e nomeadamente a Historia da Igreja, e o Manual Patrologia, teem sido traduzidas em todas as linguas e approvadas pela auctoridade legitima da Igreja. Este pio e douto sacerdote tinha nascido em 1808 em Ohian na Silesia».

AGRADECIMENTOS

Os promotores das exequias que por alma do fallecido padre João Dias Correia, se celebraram no templo dos Remedios, d'esta cidade, agradecem por esta fórma a todas as pessoas que os coadjuvaram em tão solemne acto, agradecendo com muita especialidade aos snrs. Braga & Ferreira por gratuitamente terem fornecido toda a cera que se gastou.

A todos se confessam summamente gratos.

O abaixo assignado ainda convalescente de uma grave molestia que tanto soffreu, na impossibilidade de o fazer pessoalmente agradece por este meio com sua esposa a todas as pessoas amigas que procuraram e mandaram beber d'el-

